



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal**  
**Brasília Ambiental – IBRAM**

SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF  
CNPJ: 08.915.353/0001-23



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 096/2008 – IBRAM**

**3ª Via – Arquivo**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a VIA ENGENHARIA S/A, CNPJ: 00.984.755/0001-80, a executar a ERRADICAÇÃO DE 07 SETE) INDIVÍDUOS ARBÓREOS, SENDO ELES 04 (QUATRO) DE SUCUPIRA-BRANCA (*Pterodon pubescens*) E 03 (TRÊS) DE JACARANDÁ (*Dalbergia spp*), localizados no SETOR DE UTARQUIAS NORTE, QUADRA 05, LOTE "B" – RA I – BRASÍLIA/DF, objeto do Processo nº 91.000.733/2008.**

**CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

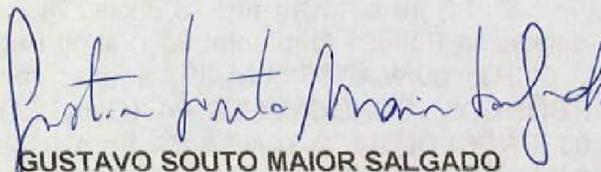
- 1) Deverá ser realizado o plantio de 210 (duzentos e dez) mudas de espécies arbóreas, nativas do Bioma Cerrado, conforme Termo de Compromisso nº 014/2008 – SUGAP – Compensação Ambiental, firmado com este Instituto;
- 2) Após, efetuada a compensação ambiental, este Instituto deverá ser informado do local de plantio das mudas para que possa proceder nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
- 3) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 4) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 5) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

**Esta autorização tem validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua assinatura.**

**OBSERVAÇÕES:**

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 02 de Julho de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 096/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Claudio Pimentel Costa

Assinatura: Claudio P. Costa

Cargo: Assistente Administrativo

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 02 / 07 / 2008